



Projeto de Lei Municipal nº 3.023/2025

de 18 de Junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de incentivo à Suinocultura e Avicultura, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui nas atividades agrícolas, importante instrumento de sustentação de sua economia local;

Considerando que nas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a suinocultura e a avicultura se constituem em importantes atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando a necessidade de manter os atuais empreendimentos agrícolas;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura e Avicultura, visando o cercamento dos empreendimentos, bem como a construção de banheiros e escritórios – tudo para adequações de ordem técnica e sanitária dos empreendimentos.

Art. 2º - O Programa Municipal será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Os incentivos autorizados no Artigo 1º da presente Lei, serão os seguintes:

I – Repasse/custeio de 80% (oitenta por cento) das despesas necessárias, limitadas ao valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte e cinco mil reais) de repasse, em moeda corrente nacional, para adequação/cercamento de cada unidade produtiva já existente e/ou



a construção de banheiros/escritórios junto aos empreendimentos de propriedade dos agricultores e/ou empreendedores inscritos para participar do Programa Municipal.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos previstos no Artigo 3º, após o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a adequação/cercamento das unidades produtivas já existente e/ou a construção de banheiros/escritórios junto aos empreendimentos de propriedade dos agricultores e/ou empreendedores inscritos para participar do Programa Municipal.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado no cercamento dos aviários e/ou pocilgas, bem como na construção de banheiros e/ou escritórios junto aos empreendimentos, especialmente na aquisição de cercas/telas, portões, palanques/estacas, cimento, areia, pedras e/ou tijolos - preferencialmente junto ao comércio local, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município visando a adequada solução de problemas de ordem sanitária e técnica.

Parágrafo Único – Os valores não poderão ser utilizados para custear despesas com o pagamento de mão de obra, que deverá ser custeada/disponibilizada integralmente pelos beneficiários.

Art. 6º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem na área de suinocultura e/ou avicultura, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam atividades de Avicultura e Suinocultura junto ao nosso Município, em especial para realização de intervenções visando atender necessidades de ordem sanitária e técnica.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nestas importantes atividades agrícolas.

Estamos propondo um conjunto de incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais permanecerem desenvolvendo suas atividades junto ao nosso Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda, temos que ter presente que as atividades de avicultura e suinocultura proporcionam renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal